MEDIDA PROVISÓRIA № 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro dispõe 1993, que sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA № de 2020 - CM

Alteram-se, no art. 1º da MPV 922/2020, o caput do art. 3º e o §1º do art. 3º-A, ambos da Lei nº 8.745/1993, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

público. (NR)
Art. 3º-A
§ 1° O recrutamento para a contratação será
divulgado por meio de edital de chamamento
público, publicado no Diário Oficial da União e na
página eletrônica oficial na internet, que
conterá, no mínimo: (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação do editais e chamamentos públicos em Diário Oficial e em sítios eletrônicos na internet, além de alcançar toda a sociedade, viabiliza o controle e a fiscalização dos atos praticados. Desse modo, é inquestionável que o princípio da publicidade está intimamente ligado à viabilização do controle social.

Assim, entendemos que é necessário explicitar que ambos os recrutamentos tratados na referida MP serão realizados com ampla divulgação, de forma a atender aos princípios da transparência e da publicidade.

Sala das Comissões,

